

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2010
(Do Deputado Federal Alberto Fraga)

Solicita ao Senhor Ministro da Justiça, informações sobre o Tratamento dispensado ao Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda.

Excelentíssimo Presidente da Câmara dos Deputados,

Com fulcro no art. 50 da Constituição Federal, que assim assevera:

“Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.”

Acrescendo-se ainda o regimentalmente previsto no art. 115, inciso I:

“Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;”

Solicito de V. Exa., tendo em vista que o Departamento de Polícia Federal é um órgão subordinado ao Ministério da Justiça, seja encaminhado ao Ministro da Justiça o seguinte pedido de informação:

Se o provisoriamente detido, Governador José Roberto Arruda, está exercendo, com base nos artigos 41 e 42 da Lei de Execuções Penais, 7.210/1984, seus direitos relativos a:

Art.41; VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

Art.41;VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

Art.41; IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;

Art.41; X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

Art.41; XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;

Art.41; XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

O art. 116, II diz:

“ os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

.....
b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

No que se refere a previsão constante do caput, esta resta preenchida, uma vez que, como dito, o Departamento de Polícia Federal é um órgão subordinado ao Ministério da Justiça.

Quanto a alínea “b”, o §2º do mesmo dispositivo prevê:

“§ 2º Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões os definidos no art. 60.”

E o referido art. 60, assevera:

“Art. 60. Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões:

.....

.
II - os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;

III - os atos do Presidente e Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República e do Advogado-Geral da União que importarem, tipicamente, crime de responsabilidade;”

Como visto, é ato sujeito à fiscalização da Câmara, os atos do poder executivo, valendo ressaltar que a Polícia Federal pertence a este poder.

E o inciso III, ainda prevê que é ato passível de fiscalização, os dos Ministros de Estado, e levando em conta que a Polícia Federal subordina-se ao Ministério da Justiça, é notório que compete ao titular do Ministério o controle e ciência das atividades desempenhadas pela Polícia Federal.

Ademais, requeiro que nos termos do art. 115 seja ouvida a Mesa, e despachado o presente requerimento no prazo de até cinco sessões.

Vale realçar que com fulcro no art. 116. o requerimento de informação feito a Ministro de Estado, deve ser respondido dentro do prazo máximo de trinta dias, e que sua recusa ou o não-atendimento, bem como a prestação de informações falsas importarão crime de responsabilidade.

Sala das Sessões,

de março de 2010

ALBERTO FRAGA
Deputado Federal
DEM - DF